

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.

Resolução nº 02/junho, 2022.

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Campina do Simão, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº. 494/2015, e orientações do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 140/2022 da 6ª Promotoria de Justiça **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o término do quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA de Campina do Simão.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2022, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de membros suplementares a serem convocados conforme demanda apresentada pelo colegiado do Conselho Tutelar ao CMDCA, para composição do mesmo no município de Campina do Simão, para o mandato suplementar para exercício da função enquanto houve a demanda pela vaga, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.953,00 (um mil e novecentos e cinquenta e três reais).

1.3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.4. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 494/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência, (exemplo: conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor);

Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em Declaração firmada pelo candidato.

Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, contratada pelo CMDCA;

Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida (governamental ou não governamental) e o período de atuação.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros suplementares do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local de prova de aferição de conhecimento;

f) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos, após a prova, para o processo de votação;

g) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos, após a prova e o julgamento de eventuais impugnações;

h) Dia e local de votação;

- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- k) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche **todos** os requisitos exigidos para a investidura na função de membro suplementar do Conselho Tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h30 às 11h30/ 13h30 as 16h00, com início no dia **07/06/2022** até **24/06/2022**.
- 4.4. As inscrições serão feitas no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, na Rua Pedro Sydor, S/N, Centro, Campina do Simão - Pr.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente deverá:
- Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
 - Título de eleitor e comprovante da última votação (fotocópia);
 - CPF (fotocópia)
 - Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (fotocópia);
 - Certificado de conclusão do ensino médio (fotocópia);
 - Certidões Negativas originais (Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná);
 - Uma foto 3x4, colorida;
 - Certificado de reservista no caso do sexo masculino (fotocópia);
 - Certificado ou declaração no trato com crianças e adolescentes (fotocópia);
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;
 - b) Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e do CRAS; e Diário Oficial dos Municípios.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 494/2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o seu Regimento Interno.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o ECA, formulada por um Técnico, Assistente Social, escolhido pelo CMDCA, este não residindo no município e que não possua parentesco com qualquer candidato, sob a fiscalização do mesmo e Ministério Público.
- 5.4. A prova escrita será de caráter eliminatório com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas de a; b; c; d; e, onde o valor de cada questão objetiva será 3,0 (três pontos), totalizando 90 (noventa) pontos e uma questão de caráter descritivo e eliminatória com um valor de 10 (dez) pontos, sendo que o mínimo a ser atingido na questão descritiva é de 05 (cinco) pontos, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Questões	Valor uni	Valor total
30	Objetivas	3,0	90 pontos
01	Descritiva	10	10 pontos
			Total 100 pontos

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de um documento original de identidade.

§ 2º - Não será admitido o acesso dos candidatos após o fechamento dos portões no local da prova.

§ 3º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

§ 4º - Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - o candidato que durante a realização da prova, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

V - o candidato que não devolver integralmente a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

VI - não apresentar documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

VII - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VIII - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

IX - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablet, celular, etc.);

X - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

§ 4º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

5.5. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.7. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.8. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.8.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.9. Os candidatos que atingirem 70% (setenta por cento) de aproveitamento da Prova estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar;

5.10. A prova será realizada no dia **22/07/2022** (sexta-feira) com início às **13h30min** horas. Esse processo será realizado nas dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – S.C.F.V situado na Rua Pedro Sydor, s/nº, Centro – Campina do Simão/Pr.

5.11. O candidato terá 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos para realizar a prova.

5.12. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.13. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no próximo dia útil subsequente a realização da prova de conhecimento, sendo afixada nos murais da SMAS e CRAS.

5.15. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral no período de **25 a 27/07/2022**.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada até o dia **01/08/2022** (segunda-feira), no Diário Oficial do Município e afixado no mural da SMAS e CRAS.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Aos votantes (são documentos necessários etc.);

Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, nome social ou apelido, etc.);

À definição do número de cada candidato;

Aos critérios de desempate;

Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

6.1.2. A reunião será realizada no dia **02/08/2022** (terça-feira), independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ATA, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No dia **03/08/2022** (quarta-feira) será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome, nome social ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais da SMAS e CRAS.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes:

Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto;

Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital e término no dia **30/08/2022** (terça-feira).

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro complementar do Conselho Tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1. Das Proibições:

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (internet, jornal, rádio ou televisão, **inclusive redes sociais**), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

B.1) Entidade ou governo estrangeiro;

B.2) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

B.3) Concessionário ou permissionário de serviço público;

B.4) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

- B.5) Entidade de utilidade pública;
- B.6) Entidade de classe ou sindical;
- B.7) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- B.8) Entidades beneficentes e religiosas;
- B.9) Entidades esportivas;
- B.10) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- B.11) Organizações da sociedade civil de interesse público.

É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;

É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia **31/08/2022** (quarta-feira), no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos S.C.F.V, situado na Rua Pedro Sydor, s/nº, Centro – Campina do Simão/PR, a partir das 8 (oito) horas da manhã, até às 16 (dezesesseis) horas (segundo o horário de Brasília - definido por Comissão Especial Eleitoral), a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da SMAS e CRAS, e Diário Oficial dos Municípios.

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro suplementar do Conselho Tutelar.

A partir das 08 (oito) horas do dia da eleição serão organizadas filas aos presentes que se encontrarem para a votação, de modo a assegurar-lhes o direito de votar;

Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor (de forma física ou digital), acompanhado de documento oficial de identificação com foto;

Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral até o dia **24/08/2022** (quarta-feira);

No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá o qual é de responsabilidade do candidato que o indicou.

6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.5.5. Será considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Em branco;

Que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados e indicados pela Comissão Eleitoral.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Após isso, abrir-se-á prazo para interposição de recursos, no período de **31/08/2022 à 06/09/2022**.

O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no dia **07/09/2022** (quarta-feira), sendo publicado no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da SMAS e CRAS

A classificação será conforme a quantidade de votos obtidos na data da votação, sendo que, nesta ordem deverão ser convocados conforme demanda apresentada pelo colegiado do Conselho Tutelar ao CMDCA, para composição do mesmo no município de Campina do Simão, para o mandato suplementar e exercício da função enquanto houver a demanda pela vaga.

Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Tiver maior idade

Tiver maior nota geral na prova

Tiver mais tempo de atuação conforme declaração apresentada no momento da inscrição do candidato.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Será admitido recurso quanto:

Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

Ao resultado da prova de conhecimento;

À eleição dos candidatos;

Ao resultado preliminar.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova eleição dos candidatos, divulgação do resultado preliminar).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues no CRAS, no endereço Rua Pedro Sydor, s/n, Centro – Campina do Simão/PR, para representante da Comissão Especial Eleitoral.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo **NÃO SERÁ ACEITO**.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha de Membro Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (s) eventualmente anulada(s) será atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da SMAS e do CRAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA poderá convocar o conselheiro tutelar suplementar conforme demanda apresentada pelo colegiado do Conselho Tutelar ao CMDCA, para composição do mesmo no município de Campina do Simão, para o mandato suplementar e exercício da função enquanto houver a demanda pela vaga.

9.3. A convocação dos membros suplementares do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.4. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício quando convocado, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, recusando a convocação, sem prejuízo de nova convocação.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de membro suplementar do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O processo de escolha para os membros suplementares do Conselho Tutelar ocorrerá independentemente do número mínimo de pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de membros suplementares ao Conselho Tutelar.

10.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais da SMAS e CRAS.

10.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS.

10.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.9. Todo o processo de escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência através de envio de correspondências, relatórios de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.10. Os membros suplementares do Conselho Tutelar no primeiro mês após a convocação, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários promovido dentro do Colegiado do Conselho Tutelar.

10.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Campina do Simão, 06 de junho de 2022.

GLAUBER ZAPPANI

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES CAMPINA DO SIMÃO / PARANÁ

DATA	LOCAL	HORÁRIO
Inscrições e entrega de documentos		
07/06/2022 até 24/06/2022	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	08h30min – 11h30min 13h30min -16h00min
Relação de candidatos inscritos		
24/06/2022 (sexta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 16h30min
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos		
28/06/2022 (terça-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Interposição de Recursos		
28/06/2022 a 30/06/2022	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações		
01/07/2022 (sexta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Dia e local de prova de aferição de conhecimento		
22/07/2022 (sexta-feira)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos S.C.F.V	13h00min
Interposição de Recursos		
25/07/2022 a 27/07/2022	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Relação de candidatos considerados aptos, após a prova, para o processo de votação		
01/08/2022 (segunda-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Reunião referente as regras do processo eleitoral para os candidatos habilitados		
02/08/2022 (terça-feira)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos S.C.F.V	13h30min
Relação definitiva dos candidatos habilitados		
03/08/2022 (quarta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).	A partir das 08h30min
Realização de Campanha Eleitoral		
03/08/2022 a 30/08/2022	Município de Campina do Simão	-
Dia e local de votação		
31/08/2022 (quarta-feira)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos S.C.F.V	Das 08h00min até as 16h00min

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração		
31/08/2022 (quarta-feira)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos S.C.F.V, com cópia entregue aos candidatos presentes	A partir das 18h
Interposição de Recursos		
31/08/2022 à 06/09/2022	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Das 08h00min até as 17h00min
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações		
07/09/2022 (quarta-feira)	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Diário Oficial dos Municípios.	A partir das 08h30min horas

ANEXO II**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES**

De acordo com o Artigo 136 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltam-se as atribuições do Conselho Tutelar. Sendo assim, são atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

Parágrafo único. *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.*

Vale destacar ainda, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, pois esses servem de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art.88, inciso VII, da mesma lei.

Art.88, inciso VII – Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO**

a) Certidões Negativas originais (Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná);

b) Cópia do comprovante de residência;

c) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

d) Cópia do Certificado de reservista (sexo masculino);

e) Cópia do RG e CPF;

f) Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio;

g) Foto 3x4 colorida;

h) Certificado ou Declaração no Trato com crianças e adolescentes

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado por:
Lucinele Mello
Código Identificador:32AC64F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022. Edição 2534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>